



RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03

NIRE 35.300.634.063

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data: 30 de abril de 2025

Horário: 12 horas



RDVC CITY

RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS	10
ANEXO I – COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA	17
ANEXO II – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	31
ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONSOLIDADO	64



Prezados Senhores,

A Administração da **RDVC CITY S.A.** (“**RDVC City**” ou “**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), a presente Proposta da Administração (“**Proposta da Administração**”) relacionada às matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, às 12 horas (“**Assembleia**” ou “**AGOE**”), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária

- (i) tomada das contas dos administradores e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria;
- (ii) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e
- (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar as alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a forma de representação da Companhia; e
- (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação constante do item “i” acima.

Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81 e no Manual de Participação e Proposta da Administração da Assembleia. Todos documentos pertinentes à Assembleia estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (<https://ri.city3.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81.



São Paulo, 31 de março de 2025.

João Carlos Falbo Mansur

Presidente do Conselho de Administração



RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da **RDVC City** apresenta a seguir a sua proposta sobre as matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia, conforme os itens da ordem do dia indicados no Edital de Convocação, nos termos da Resolução CVM 81:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Tomada das contas dos administradores e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da Administração, do relatório dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria

A Administração propõe a V.Sas. a aprovação das contas dos administradores, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da Administração, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria. Os documentos aqui referidos foram devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 31 de março de 2025.

Vale notar que a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., empresa especializada de auditoria independente da Companhia (“**Auditores Independentes**”), emitiu parecer sem ressalvas a respeito das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

A Administração recomenda a V.Sas. que examinem detalhadamente as demonstrações financeiras da Companhia, o relatório da Administração, as notas



explicativas, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria, os quais foram devidamente disponibilizados à consulta de V.Sas. nos websites da Companhia (<https://ri.city3.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Ademais, a Administração informa que houve a dispensa da publicação das demonstrações financeiras em jornal de grande circulação, conforme faculdade prevista na Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022.

De acordo com o disposto no artigo 10º, inciso III, da Resolução CVM 81, os comentários da Administração sobre a situação financeira da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos da seção 2 do Formulário de Referência, estão previstos no **Anexo I** desta Proposta da Administração para a Assembleia.

(ii) Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 149.409,72 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos), não há lucros relativos a esse exercício social a serem distribuídos. A Administração da Companhia propõe que o prejuízo apurado no exercício social de 2024 seja integralmente destinado à conta de prejuízos acumulados.

A Companhia fica dispensada de apresentar as informações indicadas no Anexo A da Resolução CVM 81 em função da apuração de prejuízo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SE.

(iii) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025

| A Administração propõe a V.Sas. a aprovação do limite máximo da remuneração global anual dos administradores da Companhia (isto é, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia) para o exercício social de 2025 no montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

| O valor máximo global de remuneração da Administração proposto para o exercício social de 2025 comprehende a remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, incluindo remuneração fixa e variável, direta e indireta, assim como benefícios de qualquer natureza da Companhia. Ressalta-se que não estão incluídos no valor global ora proposto tributos e contribuições para a previdência social oficial que sejam ônus do empregador.

Em observância ao disposto no artigo 13 da Resolução CVM 81, além da proposta de remuneração dos administradores, a Companhia apresenta as informações indicadas na seção 8 do Formulário de Referência no **Anexo II** desta Proposta da Administração.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar as alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a forma de representação da Companhia

A Administração propõe a alteração dos artigos 29, inciso “xvi”, e 39 do Estatuto Social da Companhia para as alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a forma de representação da Companhia para a aprovação e/ou prática de quaisquer atos e/ou celebração de contratos, de forma a aprimorar a governança corporativa da Companhia e adequar as alçadas e formas de representação à sua realidade.

O quadro a seguir contém o comparativo entre a versão atual e a alteração proposta pela Administração, com a respectiva justificativa, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 81.

Atual Redação	Alterações Propostas	Justificativa
<p>Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração: [...]</p> <p>(xvi) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, quando houver, sempre que o valor da operação exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado): (a) aquisição, alienação ou oneração de bens; (b) outorga de garantias; (c) endividamento ou renúncia a direitos; e (d) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou</p>	<p>Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração: [...]</p> <p>(xvi) aprovar a prática de quaisquer atos e/ou celebração de contratos cujo valor envolvido ultrapasse dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, quando houver, sempre que o valor da operação exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado), incluindo, sem limitação: (a) aquisição, alienação ou oneração de bens; (b) outorga de garantias; (c) endividamento ou renúncia a direitos; e (d)</p>	<p>A alteração da redação do artigo 29 visa aprimorar a governança corporativa da Companhia e adequar as alçadas e formas de representação à sua realidade.</p> <p>A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.</p>

de quaisquer direitos sobre participações societárias;	aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;	
Artigo 39. A representação será sempre feita: (i) pelo seu Diretor Presidente, agindo isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse o montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 40 deste Estatuto Social	Artigo 39. A representação será sempre feita: (i) pelo seu Diretor Presidente, agindo isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse o montante correspondente a 10% (dez por cento) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado) ; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 40 deste Estatuto Social pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor ou 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 40 deste Estatuto Social, para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse o montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado) .	A alteração da redação do artigo 39 visa aprimorar a governança corporativa da Companhia e adequar as alçadas e formas de representação à sua realidade. A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.

(ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação constante do item “I” acima

A Administração propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações do Estatuto Social propostas no item “I” acima, caso aprovadas na Assembleia.



Em atendimento ao disposto na alínea “I” do artigo 12 da Resolução CVM 81, o texto constante do **Anexo III** desta Proposta da Administração reflete o Estatuto Social consolidado da Companhia, considerando, em destaque, as alterações propostas para deliberação na Assembleia descritas no item “I” acima.

São Paulo, 31 de março de 2025.

João Carlos Falbo Mansur
Presidente do Conselho de Administração



RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

1. Instalação da Assembleia e Quórum de Deliberação

Nos termos dos artigos 125 e 135 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia e, em qualquer caso, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

2. Instruções e informações gerais para participação dos acionistas na Assembleia

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio da plataforma Atlas AGM (“**Plataforma**”).

Os senhores acionistas poderão participar e votar por meio da Plataforma ou enviar seus votos através de Boletim de Voto à Distância (“**Boletim**”). O acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente a todas as condições abaixo indicadas, em observância ao disposto na Resolução CVM 81.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer presencialmente à Assembleia, uma vez que esta será realizada de modo exclusivamente digital.

Orientações para Participação na Assembleia via Plataforma

O acionista que desejar participar da Assembleia via Plataforma deverá cadastrar-se na plataforma Atlas AGM (via www.atlasagm.com), para registrar seus votos, bem como encaminhar à Companhia, no endereço eletrônico ri@city3.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, com antecedência de, no mínimo, **2 (dois) dias de antecedência** da data da realização da Assembleia, ou seja, até o **dia 28 de abril de 2025**, e-mail contendo a seguinte documentação (“**Solicitação de Acesso**”): (i) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia; (ii) o instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista (observado, ainda, o detalhamento abaixo); bem como (iii) os seguintes documentos:

Pessoa Física: cópia do documento de identidade do acionista;

Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (ii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e

Fundo de Investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento.

Nos casos de participação na Assembleia por meio de procuração, deverão ser apresentadas na Solicitação de Acesso: (i) cópia autenticada do instrumento de mandato, ou via assinada eletronicamente por meio de plataforma certificada que comprove a autoria e integridade do documento e dos signatários, com poderes outorgados há menos de 1 (um) ano; (ii) cópia do documento de identificação do procurador com foto; e, em caso de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, e (iii) cópia da documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de

novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

A Companhia dispensará o reconhecimento das firmas e o apostilamento dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples para o português dos documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua diversa.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da RCVM 81, a Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia de qualquer acionista que não tenha realizado o seu cadastro e anexado os documentos exigidos no prazo acima indicado, assim como para os Participantes que solicitaram o link de acesso à Plataforma, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo indicado.

Tendo em vista a necessidade de adoção medidas de segurança na participação digital e a distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções e os dados de acesso necessários para participação do acionista por meio da Plataforma somente àqueles acionistas que tiverem apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas nesta Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (“Participantes”). **Os dados de acesso recebidos pelos acionistas serão pessoais e não poderão ser compartilhados com quaisquer terceiros sob pena de responsabilização.**

Caso o acionista que tenha enviado sua Solicitação de Acesso na forma indicada nesta Proposta da Administração não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação da Assembleia até às 18 horas do dia 29 de abril de 2025, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@city3.com.br, a fim de que lhe sejam (re)enviadas as respectivas instruções para acesso.

Recomenda-se que os Participantes certifiquem previamente o funcionamento de sua câmera, ferramenta de áudio e conexão de acesso à internet.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma, incluindo, sem limitação, o link de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (e demais Participantes, conforme o caso) integral responsabilidade com relação à posse e ao sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta. O

acionista (e demais Participantes, conforme o caso) serão exclusivamente responsáveis pela veracidade das informações de identificação apresentadas à Companhia, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização pessoal das informações de acesso à Assembleia, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.

Assim, os acionistas (e demais Participantes, conforme o caso) se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para a participação remota e/ou votação na Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma ocorra por videoconferência (modalidade pela qual o Participante poderá assistir à assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os Participantes respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para sua manifestação.

No mais, considerando o previsto no artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos Participantes. Os Participantes, autorizam, desde já, a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Orientações para voto via Boletim de Voto à Distância

Em atendimento à Resolução CVM 81, a Companhia disponibiliza, nesta data, o Boletim nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.city3.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>), em versão passível de impressão e preenchimento manual. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o Boletim disponibilizado



pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim, observados os procedimentos descritos abaixo.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na Assembleia, conforme instruções contidas no Edital de Convocação e nesta Proposta da Administração, **a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim.**

a) Envio do Boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o Boletim, os Senhores Acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail ri@city3.com.br, os seguintes documentos:

- (i) Boletim, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou, alternativamente, com assinatura digital do acionista ou seu(s) representante(s) legal(is); e
- (ii) cópia de documento hábil de identidade do acionista e de comprovação de representação, conforme o caso, em conformidade com as instruções contidas acima.

Para ser aceito validamente, o Boletim, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **26 de abril de 2025**, inclusive, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do referido boletim:

- (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou
- (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.



Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b) Envio do Boletim por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, desde que referidas instruções sejam enviadas até **26 de abril de 2025**.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas para os seguintes prestadores de serviço:

- i. no caso de acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas na Central Depositária da B3, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio (i.1) dos respectivos agentes de custódia; ou (i.2) da Central Depositária da B3;
- ii. no caso de acionistas detentores de ações que estejam em ambiente escritural, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações da Companhia (“Escriturador”).

Os agentes de custódia, a Central Depositária da B3 e o Escriturador verificarão as instruções de voto por eles recebidas dos acionistas.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a Central Depositária da B3 e com o Escriturador, caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das



instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

São Paulo, 31 de março de 2025.

João Carlos Falbo Mansur
Presidente do Conselho de Administração



RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

ANEXO I – COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

(nos termos da seção 2 do Formulário de Referência, conforme artigo 10, inciso III, da Resolução CVM 81)

(Início na próxima página)

2.1 - Condições financeiras e patrimoniais

Considerando que a Companhia foi constituída em 20 de outubro de 2023 e transformada em sociedade por ações em 23 de fevereiro de 2024, serão apresentadas ao longo deste item informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023 e ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Devido à data de constituição da Companhia, não são apresentadas informações financeiras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

(a) condições financeiras e patrimoniais gerais

A Diretoria entende que, até a data de divulgação da presente Proposta da Administração, a Companhia possui condições financeiras e patrimoniais suficientes para desenvolver suas atividades, incluindo a possibilidade de honrar com suas obrigações financeiras tanto de curto quanto de médio prazo. Além disso, cabe ressaltar que, na data de apresentação da presente Proposta da Administração, a Companhia não possui qualquer tipo de empréstimo ou financiamento.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou um Patrimônio Líquido de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo objeto foi sua integralização tendo sua contrapartida caixa e equivalente de caixa da Companhia. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou um Patrimônio Líquido de R\$ 0,00 (zero reais), composto pelo capital social no valor de R\$ 149.409,72 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos) e prejuízos acumulados de R\$ 149.409,72 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Por fim, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não realizou operações que impactasse o resultado e qualquer outro relatório ou indicador financeiro.

(b) estrutura de capital

Possuímos uma estrutura de capital, a qual é medida pela relação entre os passivos e o patrimônio líquido, condizente com as atividades da Companhia, sendo que não possuímos capital de terceiros em nossa estrutura de capital.

A Companhia administra seu capital tendo como base parâmetros de otimização da estrutura de capital com foco nas métricas de liquidez e alavancagem que possibilitem um retorno aos seus acionistas, no médio prazo, condizente com os riscos assumidos na operação.

(c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

A Companhia não possui despesas reconhecidas que poderiam afetar o patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023 ou 31 de dezembro de 2024.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

Até o presente momento, não houve a necessidade de captação de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes. Caso haja a necessidade, a única acionista se compromete a aportar recursos na Companhia, ou a Companhia poderá recorrer a estruturação de dívidas juntamente com instituições financeiras.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na hipótese de necessidade de alocação de recursos para cobertura de deficiências de liquidez, caso necessário, a Companhia: (i) efetuará emissões de debêntures e títulos de dívidas (*latu sensu*) alocará esforços em sua consecução; (ii) aumentará seu capital social através da injeção de investimento realizada por terceiros interessados; e/ou (iii) buscará financiamento através do resgate e liquidação dos investimentos que realizou por meio de aplicações no capital ou em outros títulos de dívida (*latu sensu*) emitidos por demais empresas integrantes de seu grupo econômico.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Até o presente momento, a Companhia não contraiu empréstimos e financiamentos.

(ii) outras relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras

Até a presente data, a Companhia não possui relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras.

(iii) grau de subordinação entre as dívidas da Companhia

Até o presente momento, a Companhia não contraiu dívidas.

(iv) restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

Até o presente momento, a Companhia não contraiu dívidas, de modo que o item não é aplicável

(a) limites de utilização dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Até o presente momento, a Companhia não contraiu dívidas, de modo que o item não é aplicável.

(b) alterações significativas em itens das demonstrações financeiras e de fluxo de caixa

Em 31 de dezembro de 2024, não houve alterações significativas em itens das demonstrações financeiras e de fluxo de caixa da Companhia.

2.2 - Resultados operacionais e financeiros

(a) resultados das operações da Companhia

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não havia consolidado as suas fontes de receita.

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Conforme exposto no item “i” acima, não houve, até o momento, geração de resultado. Desta forma, não ocorreram fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais da Companhia no exercício corrente.

(b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Não há.

(c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

Não há.

2.3 - Práticas contábeis

(a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não foram registradas mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

De acordo com relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2023, elaborado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., datado de 27 de março de 2024, as demonstrações financeiras apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia com exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Não houve opiniões modificadas e ênfases no relatório de auditoria mencionado.

Em relação ao período de 31 de dezembro de 2024, de acordo com o relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2024, elaborado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., datado de 27 de março de 2025, as demonstrações financeiras apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia com exercício findo em 31 de dezembro de 2024. No referido relatório, consta a ênfase de incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional, pois a Companhia tem apurado prejuízo em suas operações e encontra-se em fase pré-operacional no encerramento do exercício de 31 de dezembro de 2024. Porém, conforme descrito na Nota Explicativa nº1 e ao longo desse relatório, a única acionista ratifica e corrobora o plano de negócio da Companhia, aportando recursos nos montantes que sejam necessários para garantir a continuidade operacional da Companhia no futuro previsível, ou em período não inferior há 12 meses.



2.4 - Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Os Diretores da Companhia informam que não ocorreu, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Companhia não realizou nenhuma aquisição de participação societária no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(c) eventos ou operações não usuais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não houve eventos ou operações não usuais que venham causar efeito relevante nas demonstrações contábeis ou resultados da própria Companhia.

2.5 - Medições não contábeis

(a) valor das medições não contábeis EBITDA e Margem EBITDA

A Companhia não divulgou, no decorrer do último exercício social, medições não contábeis como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda). Desta forma, não há documentos ou informações aplicáveis ao presente item.

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas EBITDA e Margem EBITDA

A Companhia não divulgou, no decorrer do último exercício social, medições não contábeis como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda). Desta forma, não há documentos ou informações aplicáveis ao presente item.

(c) motivo pelo qual tal medição é mais adequada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações EBITDA e Margem EBITDA

A Companhia não divulgou, no decorrer do último exercício social, medições não contábeis como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda). Desta forma, não há documentos ou informações aplicáveis ao presente item.



2.6 – Eventos subsequentes às demonstrações financeiras

Não aplicável.

2.7 - Destinação de resultados

(a) regras sobre retenção de lucros

Conforme artigo 47, item (i), do Estatuto Social da Companhia e, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“[Lei das Sociedades por Ações](#)”), a destinação do lucro líquido do exercício observará a aplicação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de reserva legal, sendo certo que este valor não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Devido à data de constituição da Companhia, não são apresentadas informações financeiras comparativas com o exercício social encerrado em 2022.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não realizou retenções em seu lucro líquido, tendo em vista que não apresentou lucro líquido durante o exercício.

(b) regras sobre distribuição de dividendos

Conforme o artigo 47, item (ii), do Estatuto Social da Companhia e, em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, o saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido na forma do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios.

O saldo remanescente poderá ser destinado à conta de reserva de investimentos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, ou outra destinação legalmente permitida, conforme deliberação da assembleia geral.

(c) periodicidade das distribuições de dividendos

A política de distribuição de dividendos segue a regra da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço semestral, trimestral ou mensal e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços.

(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.

(e) se a Companhia possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia não possui uma política específica que trate sobre destinação dos resultados, sendo a destinação dos resultados regida pelo Estatuto Social da Companhia.

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

(a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

(i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

A Diretoria da Companhia esclarece que, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não detinha, direta ou indiretamente, carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tinha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido.

(ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

A Diretoria da Companhia esclarece que, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não detinha, direta ou indiretamente, contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços.

(iii) contratos de construção não terminada

A Diretoria da Companhia esclarece que, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não detinha, direta ou indiretamente, contratos de construção não terminada.

(iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

A Diretoria da Companhia esclarece que, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não detinha, direta ou indiretamente, contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

A Diretoria da Companhia esclarece que, em 31 de dezembro de 2024, não havia outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

2.9 - Comentários sobre itens não evidenciados

(a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

Não aplicável, tendo em vista que, conforme o item 2.8 do presente Formulário de Referência, não há itens não evidenciados nas demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

(b) natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que, conforme o item 2.8 do presente Formulário de Referência, não há itens não evidenciados nas demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

(c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que, conforme o item 2.8 do presente Formulário de Referência, não há itens não evidenciados nas demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

2.10 - Plano de negócios

(a) investimentos

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A Diretoria da Companhia esclarece que, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não detinha investimentos em andamento ou previstos.

Após a implementação da Cisão Parcial, conforme descrita no item 1.1 deste Formulário de Referência, a Companhia passará a constantemente considerar alternativas para criar e expandir seu portfólio em seu setor de atuação, alinhado com seu objeto social, de forma a agregar valor a seus acionistas. As oportunidades de investimento serão rigorosamente avaliadas considerando os riscos envolvidos, especialmente em função do negócio avaliado, do seu mercado e do país em que este se situa.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

A Diretoria da Companhia indica que não há investimentos em andamento ou previstos a serem realizados pela Companhia.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Diretoria da Companhia indica que não há desinvestimentos relevantes em andamento e nem previsão de realização de desinvestimento.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

A Diretoria da Companhia indica que não há aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor.

(c) novos produtos e serviços

(i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(ii) montantes totais gastos em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(iii) projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(iv) montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços



Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios da Companhia relacionadas a questões ASG

A Companhia está estruturando seu plano de negócios para inserção de oportunidades com relação a questões ASG e deverá reportar referidas informações em próximos exercícios.



2.11 - Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

Não há outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.



RDVC CITY

RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03

NIRE 35.300.634.063

ANEXO II – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

(nos termos da seção 8 do Formulário de Referência, conforme artigo 13, inciso II, da Resolução da CVM n° 81)

(Início na próxima página)

8.1 Política ou prática de remuneração

- (a) **objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação e, caso o a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.**

A Política de Remuneração dos Administradores foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de novembro de 2024, conforme alterada, que estabelece os princípios e critérios para a remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, da Companhia (**“Política de Remuneração”**). A Política de Remuneração encontra-se à disposição para consulta no site de RI da Companhia e no sistema Empresas.Net da CVM.

O objetivo da Política de Remuneração dos Administradores é estabelecer regras e diretrizes para a determinação da remuneração dos Administradores, de forma que a remuneração seja ferramenta efetiva de atração, motivação e retenção de profissionais qualificados e alinhados com os objetivos estratégicos da Companhia, com foco em sua perenidade e criação de valor. Desta forma, por meio de procedimentos formais e transparentes a Política de Remuneração dos Administradores busca valorizar a meritocracia, reconhecendo esforço e habilidades diferenciadas que gerem resultados para a Companhia, sem comprometer o equilíbrio interno e trabalho em equipe.

A Companhia esclarece que as atuais práticas de remuneração para o conselho de administração e diretoria estatutária são proporcionais ao estágio da Companhia.

- (b) **práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria**

- (i) **órgãos e comitês que participam do processo decisório e de que forma participam**

Uma vez aprovada a remuneração global dos administradores, nos termos da Lei das Sociedades por ações, o órgão responsável pelo processo decisório de remuneração individual, segundo o Estatuto Social da Companhia, é o Conselho de Administração da Companhia. Adicionalmente, o Conselho de Administração também é responsável por definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos Administradores, bem como aprovar programas de remuneração baseada em ações e outorgas de ações no âmbito dos planos aprovados em Assembleia Geral.

A área de Pessoas & Cultura conduz periodicamente pesquisas de mercado, por meio de abordagem a profissionais e/ou por consulta a empresas especializadas que forneçam referidas pesquisas, para que possa verificar a adequação da remuneração ao porte da Companhia e função exercida, a fim de que ajustes ou discrepâncias possam ser apontadas à deliberação oportuna do Conselho de Administração.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual

Na fixação das remunerações individuais, o Conselho de Administração leva os seguintes critérios em consideração (i) o estágio da Companhia; (ii) as responsabilidades atribuídas a cada administrador, considerando os cargos ocupados e as funções exercidas; (iii) o tempo dedicado à função; e (iv) competência, qualificação e reputação do profissional.

A área de pessoas e cultura da Companhia é responsável por conduzir periodicamente pesquisas, por meio de abordagem a profissionais externos, levantamento de dados publicamente disponíveis e/ou por consulta a empresas especializadas que forneçam referidas pesquisas em relação a empresas do setor de tecnologia que tenham porte semelhante ao da Companhia.

(iii) frequência e forma de avaliação do conselho de administração para adequação da política de remuneração

A avaliação da adequação da política de remuneração é realizada anualmente, por ocasião da convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, levando-se em consideração aspráticas de mercado usualmente aplicadas no setor da Companhia, especialmente em empresas do mesmo porte da Companhia.

(c) composição da remuneração

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

A remuneração tem como objetivo incentivar os Administradores a buscar a melhor rentabilidade para a Companhia, atrelando a remuneração variável com os indicadores de desempenho, no curto prazo,e retendo profissionais que passam a se tornar essenciais para as operações da Companhia, que compartilham o risco e o resultado com a Companhia.

A remuneração global dos administradores poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa, incluindo benefícios diretos e indiretos; (ii) remuneração variável; (iii) remuneração baseada ou referenciada em ações; e (iv) outros que o Conselho de Administração venha a determinar, sendo certo que os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, farão jus somente à remuneração fixa.

Conselho de Administração

Os membros do Conselho farão jus a remuneração fixa mensal, não havendo honorários adicionais por participação em comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Para alguns membros externos de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, a remuneração fixa pode consistir em honorários mensais. É possível,

no entanto, que membros de determinados comitês não façam jus a nenhuma remuneração.

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, farão jus somente à remuneração fixa.

Diretoria Estatutária

A remuneração fixa dos membros da Diretoria Estatutária é baseada no estágio da Companhia, no escopo do cargo, experiência profissional e responsabilidades desempenhadas por cada membro. É composta por uma remuneração mensal, a título de pró-labore, orientada por pesquisas salariais aderentes ao segmento de atuação da Companhia e definido de acordo com a negociação individual com cada membro.

Todos os membros da Diretoria Estatutária são elegíveis a benefícios que contemplam: (i) assistência médica extensiva aos dependentes; e (ii) vale-alimentação; entre outros.

Os membros da Diretoria Estatutária poderão fazer jus a uma remuneração variável de curto prazo (bônus), atrelada ao atingimento de metas de performance definidas pela Companhia. A remuneração variável de curto prazo (bônus) busca oferecer aos diretores uma retribuição pelo seu desempenho e engajamento no atingimento dos objetivos elencados pela Companhia. Ao final de cada exercício, quando encerradas as demonstrações financeiras anuais, a Companhia irá apurar o atingimento das metas. O pagamento da remuneração variável de curto prazo (bônus), quando devido, acontecerá no primeiro trimestre do exercício subsequente à apuração.

Os membros da Diretoria Estatutária poderão ser elegíveis a uma remuneração variável de longo prazo que tem como objetivo o alinhamento de interesses de longo prazo de acionistas e diretores.

Essa modalidade de remuneração variável de longo prazo visa ainda reforçar a capacidade de atrair, reter e motivar de forma efetiva executivos altamente qualificados. A remuneração variável de longo prazo poderá ser atribuída na forma de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, nos termos eventualmente aprovados em assembleia geral e nos respectivos programas. Para mais informações sobre o plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia em vigência na data deste Formulário de Referência, vide item 8.4 deste Formulário de Referência.

Principais indicadores de desempenho

O montante equivalente à remuneração dos membros do Conselho de Administração será definido levando-se em conta, principalmente, as responsabilidades assumidas, as complexidades inerentes ao cargo, o tempo dedicado às funções exercidas, sua

competência, a reputação do profissional e as práticas de mercado, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração podem receber honorários superiores aos demais conselheiros, em função da maior responsabilidade inerente a seus cargos.

Já o montante equivalente à remuneração fixa dos membros da Diretoria é definido levando-se em conta, principalmente, as responsabilidades assumidas e o nível de complexidade das funções desempenhadas, em comparação com as práticas de mercado de empresas do mesmo porte da Companhia. Além disso, os diretores podem fazer jus a uma remuneração variável, que poderá ser composta por uma parcela de curto prazo e outra de longo prazo, conforme abaixo:

- *Curto prazo:* A remuneração variável de curto prazo tem como objetivo incentivar o alcance dos resultados de curto prazo da Companhia e está diretamente atrelada a seu desempenho financeiro e operacional. Na remuneração variável de curto prazo que lhes pode ser atribuída, as metas dos diretores estarão atreladas ao desempenho financeiro (metas financeiras) e operacional (metas individuais) da Companhia; e
- *Longo prazo:* A remuneração variável de longo prazo tem como objetivo promover o alinhamento de interesses de longo prazo entre acionistas e diretores, bem como reforçar a capacidade de atrair, reter e motivar de forma efetiva executivos altamente qualificados. A remuneração variável de longo prazo poderá ser atribuída na forma de planos de outorgade opções de compra de ações da Companhia, nos termos eventualmente aprovados em assembleia geral e nos respectivos programas.

Para aferir o desempenho individual dos administradores da Companhia, com relação à remuneração fixa, são considerados os seguintes indicadores: (a) mérito, quando há reconhecimento de habilidades de alta performance, prática de comportamentos esperados e resultados efetivamente entregues no desempenho das atividades; (b) promoção, em função do acesso do diretor a um nível de maior complexidade em relação ao atual, podendo ocorrer em qualquer época; (c) reavaliação do cargo, com base na revisão do posicionamento do cargo na tabela salarial, decorrente da alteração de seus deveres e responsabilidades, buscando a manutenção da consistência interna da estrutura de cargos e salários; e (d) enquadramento, decorrente da adequação anual da remuneração fixa à evolução do mercado de referência com base em pesquisas de mercado.

Por sua vez, para avaliar a adequação e determinação dos cálculos da remuneração variável da Administração da Companhia, são considerados de maneira equitativa os seguintes parâmetros: (a) Indicadores Econômico Financeiros definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, quando aplicável; (b) metas individuais, as quais devem estar ligadas ao relacionamento com investidores e clientes, melhorias operacionais, crescimento qualificado do portfólio de atuação da Companhia (conquista de novos negócios ou negócios correlatos no portfólio atual) e metas de sustentabilidade relacionadas com as atividades do diretor e com sua atuação para o

crescimento da Companhia; e (c) avaliação de competências em 360° referente às competências organizacionais, que são medidas por meio de comportamentos.

Com relação ao item (a) acima, atualmente os Indicadores Econômico-Financeiros utilizados para apurar definir a remuneração variável da administração são a receita líquida e métricas operacionais da Companhia (e.g. compra de moedas, taxa de fechamento, aquisição de novos profissionais para a plataforma, entre outros).

O montante devido a membros externos que eventualmente venham a compor o Comitê de Auditoria será definido levando- se em consideração, principalmente, a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo, a dedicação de tempo esperada do profissional, a complexidade dos negócios, a experiência e qualificação necessárias ao exercício da função.

Metodologia de cálculo e de reajuste

A remuneração fixa segue parâmetros de mercado para as funções de cada membro da administração da Companhia, reajustáveis conforme estabelecido na Política de Remuneração da Administração da Companhia e respectivo contrato celebrado entre a Diretoria e a Companhia, bem como, a remuneração variável é estabelecida em razão de desempenho e atingimento de metas de desempenho. A área de Pessoas & Cultura conduz periodicamente pesquisas de mercado, por meio de abordagem de profissionais e/ou por consulta a empresas especializadas, para que possa verificar a adequação da remuneração ao porte da Companhia e função exercida, a fim de que ajustes ou discrepâncias possam ser apontadas à deliberação oportuna do Conselho de Administração.

O valor global máximo a ser pago aos nossos administradores a título de remuneração é determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Caberá ao Conselho de Administração determinar a proporção de cada componente da remuneração dos administradores. A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração, de forma que seja adequada às práticas de mercado ou atualizada monetariamente.

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

A estratégia de remuneração adotada pela Companhia visa: (i) a vinculação a resultados, com metas de curto e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia; (b) evitar a criação de desafios inatingíveis ou inconsistentes, que induzem a Diretoria a expor a organização a riscos extremos ou desnecessários; (c) ser justa e compatível com as funções e os riscos inerentes a cada cargo e devidamente contabilizada; (d) não estimular ações que induzem os Diretores a adotar medidas de curto prazo sem sustentação ou que

prejudiquem a organização no longo prazo; (e) ter uma estrutura de incentivos que deve incluir um sistema de freios e contrapesos, que indique os limites de atuação dos envolvidos e evite que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização; e (f) evitar o caráter imediatista das metas relacionadas à remuneração variável.

(iii) **membros não remunerados**

Não aplicável, tendo em vista que nenhum membro da administração renunciou à sua respectiva remuneração.

(d) **Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos**

Não há.

(e) **existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia**

Não há.

8.2 Remuneração total por órgão

Previsão de remuneração total do Exercício Social de 2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,75	0	7,75
Nº de membros remunerados	5,00	2,75	0	7,75
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$2.000.000,00	R\$3.500.000,00	-	R\$5.500.000,00
Benefícios direto e indireto	-	R\$500.000,00	-	R\$500.000,00
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	R\$4.000.000,00	-	R\$4.000.000,00
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios motivados pela cessação do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	R\$2.000.000,00	R\$8.000.000,00	R\$0,00	R\$10.000.000,00

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho Administração	de Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,25	2,67	0	5,92
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios motivados pela cessação do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	-	-	-	-

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho Administração	de Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	-	-	-	-
Nº de membros remunerados	-	-	-	-
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios motivados pela cessação do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	-	-	-	-

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho Administração	de Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	-	-	-	-
Nº de membros remunerados	-	-	-	-
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios motivados pela cessação do cargo	-	-	-	-
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	-	-	-	-
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	-	-	-	-

8.3 Remuneração Variável

Previsão de remuneração variável para o Exercício Social de 2025

Previsão de remuneração total do Exercício Social de 2025 - Valores Anuais				
	Conselho Administrativo	de Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,75	0	7,75
Nº de membros remunerados	5,00	2,75	0	7,75
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	R\$4.000.000,00	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,25	2,67	0	5,92
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	-	-	-	-
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	-	-	-	-

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	-	-	-	-
Nº de membros remunerados	-	-	-	-
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	-	-	-	-
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	-	-	-	-
Nº de membros remunerados	-	-	-	-
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	-	-	-	-
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0	0	0	0



8.4 Plano de remuneração baseado em ações

- (a) termos e condições gerais**
- (b) data de aprovação e órgão responsável**
- (c) número máximo de ações abrangidas**
- (d) número máximo de opções a serem outorgadas**
- (e) condições de aquisição de ações**
- (f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício**
- (g) critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício**
- (h) forma de liquidação**
- (i) restrições à transferência das ações**
- (j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**
- (k) efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações**

Não aplicável, tendo em vista que não há remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida nos três últimos exercícios sociais, bem como não há previsão para o exercício social corrente.



8.5 Remuneração Baseada em Ações (Opções de Compra de Ações)

Não aplicável, tendo em vista que não há remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida nos três últimos exercícios sociais, bem como não há previsão para o exercício social corrente.



8.6 Outorga de opções de compra de ações

Não aplicável, tendo em vista que não há remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida nos três últimos exercícios sociais, bem como não há previsão para o exercício social corrente.



8.7 Opções em aberto

Não aplicável, tendo em vista que não há opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, bem como não há previsão para o exercício social corrente.



8.8 Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável, tendo em vista que não há opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária nos últimos três exercícios sociais, bem como não há previsão para o exercício social corrente.



8.9 Remuneração baseada em ações a serem entregues aos beneficiários

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui, e não possuiu nos últimos três exercícios sociais sociais, planos de ações restritas.



8.10 Outorga de ações

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui e não possuiu nos últimos três exercícios sociais sociais planos de ações restritas.



8.11 Ações Entregues

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui e não possuiu nos últimos três exercícios sociais sociais planos de ações restritas.



8.12 Precificação das ações/opções

- (a) **modelo de precificação**
- (b) **dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco**
- (c) **forma de determinação da volatilidade esperada**
- (d) **se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo**

Não aplicável, tendo em vista que não há dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, de modo que não há informações ou documentos aplicáveis ao presente item.



8.13 Participações detidas por órgão

Não aplicável, tendo em vista não há ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal.



8.14 - Planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Não aplicável, visto que a Companhia não oferece plano de previdência aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários.



8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Não aplicável, pois nenhum dos administradores da Companhia recebeu remuneração nos três últimos exercícios sociais.



8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não conta com mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.



8.17 Percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável, uma vez que não foram reconhecidos valores no resultado da Companhia como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida de partes relacionadas, nos três últimos exercícios sociais e não se prevê para o exercício social corrente.



8.18 Remuneração - Outras funções

Não aplicável, uma vez que não foram reconhecidos valores no resultado da Companhia como remuneração de administradores, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam nos três últimos exercícios sociais, bem como não há previsão para o exercício social corrente.



8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não aplicável, uma vez que nenhuma remuneração de administradores da Companhia é reconhecida no resultado dos controladores, diretos ou indiretos, das sociedades sob controle comum e das controladas da Companhia nos três últimos exercícios sociais, bem como não há previsão para o exercício social corrente.

8.20 - Outras informações relevantes

No item 8.2 foi informado o número de membros total do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Para tanto, o cálculo do número de membros de cada órgão foi apurado aferindo-se o número de membros em cada mês do exercício, somando o resultado de todos os meses e dividindo pelo número de meses do exercício, obtendo assim, uma média anual do nº de membros dos órgãos de administração, com duas casas decimais. Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente o cálculo dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal se deu conforme demonstrado a seguir:

Conselho de administração

Exercício corrente

2025

Meses	Nº de membros
jan/25	5
fev/25	5
mar/25	5
abr/25	5
mai/25	5
jun/25	5
jul/25	5
ago/25	5
set/25	5
out/25	5
nov/25	5
dez/25	5
Total	60
Média (Total/Nº de meses)	5

Exercício encerrado

2024

Meses	Nº de membros
jan/24	0
fev/24	3
mar/24	3
abr/24	3
mai/24	3
jun/24	3
jul/24	3
ago/24	3
set/24	3
out/24	5
nov/24	5
dez/24	5
Total	39
Média (Total/Nº de meses)	3,25

Exercício encerrado

2023

Meses	Nº de membros
jan/23	0
fev/23	0
mar/23	0
abr/23	0
mai/23	0
jun/23	0
jul/23	0
ago/23	0
set/23	0
out/23	0
nov/23	0
dez/23	0
Total	0
Média (Total/Nº de meses)	0

Exercício encerrado

2022

Meses	Nº de membros
jan/22	0
fev/22	0
mar/22	0
abr/22	0
mai/22	0
jun/22	0
jul/22	0
ago/22	0
set/22	0
out/22	0
nov/22	0
dez/22	0
Total	0
Média (Total/Nº de meses)	0

Diretoria

Exercício corrente

2025

Meses	Nº de membros
jan/25	2
fev/25	2
mar/25	2
abr/25	3
mai/25	3
jun/25	3
jul/25	3
ago/25	3
set/25	3
out/25	3
nov/25	3
dez/25	3
Total	33
Média (Total/Nº de meses)	2,75

Exercício encerrado

2024

Meses	Nº de membros
jan/24	2
fev/24	3
mar/24	3
abr/24	3
mai/24	3
jun/24	3
jul/24	3
ago/24	3
set/24	3
out/24	2
nov/24	2
dez/24	2
Total	32
Média (Total/Nº de meses)	2,67

Exercício encerrado

2023

Meses	Nº de membros
jan/23	0
fev/23	0
mar/23	0
abr/23	0
mai/23	0
jun/23	0
jul/23	0
ago/23	0
set/23	0
out/23	0
nov/23	0
dez/23	0
Total	0
Média (Total/Nº de meses)	0

Exercício encerrado

2022

Meses	Nº de membros
jan/22	0
fev/22	0
mar/22	0
abr/22	0
mai/22	0
jun/22	0
jul/22	0
ago/22	0
set/22	0
out/22	0
nov/22	0
dez/22	0
Total	0
Média (Total/Nº de meses)	0



RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONSOLIDADO

(nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução da CVM 81)

(Início na próxima página)



RDVC CITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 52.805.925/0001-03
NIRE 35.300.634.063

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de RDVC CITY S.A. opera esta sociedade por ações, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação em vigor, na parte que lhe for aplicável (“Companhia”).

Parágrafo Primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento de Emissores e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter, transferir e/ou fechar filiais, escritórios e agências no Brasil ou no exterior por decisão da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a incorporação imobiliária,
- (ii) a construção de imóveis e a prestação de serviços de engenharia



civil,

- (iii) a compra e venda, administração, arrendamento, oneração e exploração de imóveis prontos ou a construir (residenciais e comerciais),
- (iv) o desenvolvimento de loteamentos,
- (v) a locação e administração de bens imóveis,
- (vi) a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários, inclusive estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros;
- (vii) a realização de investimentos imobiliários de qualquer natureza; e
- (viii) a participação em outras sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$5.167.304,72 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 153.464 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de



parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

Artigo 7º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 8º. A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Artigo 9º. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Artigo 10. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira



convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Mesa será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 12. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos referidos neste Artigo 12, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Segundo - Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos mencionados neste Artigo 12, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, na regulamentação, no Regulamento do Novo Mercado ou neste Estatuto Social.



Artigo 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 15. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Artigo 16. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Artigo 17. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 16 acima;
- (v) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 52, Parágrafo Sétimo, deste Estatuto Social;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e
- (viii) aprovar, previamente à negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO – NORMAS GERAIS

Artigo 18. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.



Parágrafo Único - A posse dos administradores, que independe de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 53 deste Estatuto.

Artigo 19. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores nos respectivos cargos.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Composição

Artigo 21. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Parágrafo Terceiro - A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo 21, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 22. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20%



(vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Único - Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no *caput* deste Artigo 22, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 22 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único - A mesma providência prevista no *caput* deste Artigo 23 deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e na regulamentação aplicável e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de conselheiros independentes estabelecido no Artigo 22 acima.

Seção II – Reuniões e Substituições

Artigo 24. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.



Parágrafo Terceiro - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 26. Ressalvado o disposto no artigo 141, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e completará o mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância definitiva da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 27. Ressalvado o disposto no Artigo 28 abaixo, no caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

Artigo 28. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância.

Parágrafo Único - Em caso de ausência, impedimento ou vacância tanto do Presidente quanto do Vice- Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aquele que exercerá as funções de presidência do órgão interinamente e, em caso de vacância definitiva de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.



Seção III - Competência

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- (ii) aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégias de negócios;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- (viii) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (ix) convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto;
- (x) propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 47 deste Estatuto;
- (xi) aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 48 deste Estatuto;
- (xii) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (xiv) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão,



cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;

- (xv) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvi) aprovar a prática **de quaisquer atos e/ou celebração de contratos cujo valor envolvido ultrapasse dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, quando houver, sempre que o valor da operação exceder** 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado), **incluindo, sem limitação:** (a) aquisição, alienação ou oneração de bens; (b) outorga de garantias; (c) endividamento ou renúncia a direitos; e (d) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;
- (xvii) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, exceda o montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado), observado o disposto no Artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- (xix) escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;
- (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- (xxi) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; e
- (xxii) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes e temporários, e indicar os membros que irão compor tais comitês.



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 30. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os outros Diretores terão a denominação e competência escolhida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Artigo 31. O mandato dos Diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 32. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, devendo os Diretores atuarem de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário. Suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- (ii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.



Artigo 35. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (ii) manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- (iii) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- (iv) supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- (v) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Artigo 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia; e
- (iii) orientar e realizar a análise de gestão de caixa e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e de aplicações financeiras, bem como e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Artigo 37. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

Artigo 38. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 39. A representação será sempre feita: (i) pelo seu Diretor Presidente, agindo isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos



cujo valor envolvido não ultrapasse o montante correspondente a ~~10% (dez por cento)~~ ~~5%~~ (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado); ou (ii) ~~por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 40 deste Estatuto Social~~ pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor ou 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 40 deste Estatuto Social, para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse o montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado).

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no caput deste Artigo 39, a Companhia poderá ser representada isoladamente (i) pelo Diretor Financeiro, isoladamente, para atos de gestão ordinária de caixa; e (ii) por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, para a prática dos seguintes atos: (ii.1) assinatura de correspondências e atos de simples rotina; (ii.2) representação em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive órgãos reguladores, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii.3) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; e (ii.4) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe.

Artigo 40. Ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 39 acima, a Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 41. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos,



designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único - O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo 41 serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 42. Serão aplicáveis aos membros dos comitês instalados e/ou que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Sexto - Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas



obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 44. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 46. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 47. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral; e
- (iii) o saldo remanescente poderá ser destinado à conta de Reserva de Investimentos ou outra destinação legalmente permitida, conforme deliberação da Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - Após as destinações de que tratadas nas alíneas deste Artigo 47, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo 2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 47, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 48. A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;



- (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (iv) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos (inclusive obrigatórios) a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 49. Prescrevem (e revertem em favor da Companhia) os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO X DAS OFERTAS PÚBLICAS

Seção I -Cancelamento de Registro de Companhia Aberta, Saída do Novo Mercado e Alienação de Controle

Artigo 50. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II - Atingimento de Participação Relevante

Artigo 52. Caso qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos,



universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Acionistas ou adesão a grupo de acionistas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) (“Ofertante”) deverá (a) imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e (b) realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos neste Artigo 52 (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponderá à cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões que antecederem a aquisição ou evento que resultou no atingimento de Participação Relevante, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo- O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 52, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.



Parágrafo Quarto - A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 52 não se aplica:

- (i) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- (ii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (a) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (b) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (iii) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- (iv) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pelo acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, ou atingimento por força de sucessão hereditária, desde que, em qualquer dessas hipóteses, o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: (a) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (iv) em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (b) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (a) anterior;
- (v) à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em assembleia geral convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de



aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;

- (vi) a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinado acionista ou Grupo de Acionistas que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante; e
- (vii) caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinado acionista ou Grupo de Acionistas, outro acionista ou Grupo de Acionistas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia.

Parágrafo Quinto - A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstêm de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

Parágrafo Sexto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual este acionista ou Grupo de Acionistas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo - Para os fins do disposto neste Artigo 52, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:



“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 54. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55. A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 56. A Companhia observará as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo certo que não será efetuada qualquer transferência de ações ou outros valor mobiliários contrárias aos respectivos termos, sob pena de ser considerada nula e ineficaz, se não estiver acompanhada de evidência de estar em conformidade com os termos de respectivo Acordo de Acionistas, e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.